

RBAC 121, emenda 07	Proposta de RBAC 121, emenda XX	Justificativa
121.1113 Programa de manutenção dos tanques de combustível	121.1113 Programa de manutenção dos tanques de combustível	
<p>(b) Para cada avião no qual tanques auxiliares forem instalados sob uma aprovação de campo antes de 15 de dezembro de 2010, o detentor de certificado deve submeter à ANAC uma proposta de instruções da manutenção para os tanques que atendam à Special Federal Aviation Regulation No. 88 (SFAR 88).</p> <p>(c) Após de 15 de dezembro de 2010, nenhum detentor de certificado pode operar um avião identificado no parágrafo (a) desta seção a não ser que o programa de manutenção para aqueles aviões tenha sido revisado para incluir as inspeções, procedimentos e limitações aplicáveis para os sistemas de tanques de combustível.</p> <p>(d) As revisões propostas do programa de manutenção dos sistemas de tanques de combustível devem ser baseadas nas Instruções para Aeronavegabilidade Continuada (ICA) para sistemas de tanques de combustível que foram desenvolvidas de acordo com as provisões do SFAR 88 ou o parágrafo 25.1529 do RBHA 25 ou o Apêndice H deste mesmo regulamento, efetivos em 6 de junho de 2001 (incluindo aquelas desenvolvidas para tanques auxiliares de combustível, se houver algum, instalados de acordo com um certificado suplementar de tipo ou outras aprovações de projeto) e devem ser aprovadas pela ANAC.</p>	<p>(b) Para cada avião no qual tanques auxiliares forem instalados sob uma aprovação de campo antes de 15 de dezembro de 2010, o detentor de certificado deve submeter à ANAC uma proposta de instruções da manutenção para os tanques que atendam à Special Federal Aviation Regulation No. 88 (SFAR 88). Somente é permitido operar um avião identificado no parágrafo (a) desta seção se o programa de manutenção para aquele avião incluir Instruções para Aeronavegabilidade Continuada (ICA) para sistemas de tanques de combustível desenvolvidas de acordo com as provisões do RBHA-E 88 vigente até XX de XXX de 20XX, ou requisito considerado equivalente pela ANAC (incluindo aquelas desenvolvidas para tanques auxiliares de combustível, se houver algum, instalados de acordo com um certificado suplementar de tipo ou outras aprovações de projeto).</p> <p>(c) Após de 15 de dezembro de 2010, nenhum detentor de certificado pode operar um avião identificado no parágrafo (a) desta seção a não ser que o programa de manutenção para aqueles aviões tenha sido revisado para incluir as inspeções, procedimentos e limitações aplicáveis para os sistemas de tanques de combustível.</p>	<p>A emenda que aprovou a seção 121.1113 com a quais o atual RBAC 121 está harmonizado teve o intuito de aplicar uma transição a fim de que todos os operadores por elas afetados se adaptassem aos novos requisitos de segurança operacional. A seção vigente exige revisões de programas de inspeção e manutenção dos operadores, a serem aprovadas pela ANAC, e não leva em conta a possibilidade de o fabricante ter cumprido emendas posteriores do RBAC 25, nem de esses programas já terem sido projetados com as características requeridas por essas seções. Essa seção é anacrônica, já que há a possibilidade de existirem ou surgirem hoje muitos fabricantes e operadores que cumpram as ações necessárias à segurança operacional de forma não prevista por esses requisitos, pois já se passou muito tempo desde o início dessa transição.</p> <p>Levando isso em conta, propõe-se aqui adaptar a seção 121.1113 à realidade atual. Exemplos de requisitos considerados equivalentes ao RBHA-E 88 são: RBAC 21.29(f)-I, a ser cumprido por aeronaves importadas cujo certificado de tipo original tenha sido requerido antes da criação do SFAR 88 e não tenham cumprido o SFAR nem o RBHA-E 88; e seção 25.1529 e Appendix H do 14 CFR Part 25 vigente em 6 de junho de 2001 ou</p>

(e) Após de 15 de dezembro de 2010, antes do retorno ao serviço de um avião com qualquer alteração em um tanque de combustível com ICA desenvolvidas sob o SFAR 88 ou sob a seção 25.1529 do RBHA 25 efetivo em 6 de junho de 2001, o detentor de certificado deve incluir no programa de manutenção do avião inspeções e procedimentos para os sistemas de tanques de combustível baseados naquelas ICA.

(f) As mudanças no programa de manutenção do sistema de tanques de combustível identificadas nos parágrafos (d) e (e) desta seção e qualquer revisão posterior devem ser submetidas para aprovação à ANAC.

(g) [Reservado]

~~(d) As revisões propostas do programa de manutenção dos sistemas de tanques de combustível devem ser baseadas nas Instruções para Aeronavegabilidade Continuada (ICA) para sistemas de tanques de combustível que foram desenvolvidas de acordo com as provisões do SFAR 88 ou o parágrafo 25.1529 do RBHA 25 ou o Apêndice H deste mesmo regulamento, efetivos em 6 de junho de 2001 (incluindo aquelas desenvolvidas para tanques auxiliares de combustível, se houver algum, instalados de acordo com um certificado suplementar de tipo ou outras aprovações de projeto) e devem ser aprovadas pela ANAC.~~

~~(e) Após de 15 de dezembro de 2010, antes do retorno ao serviço de um avião com qualquer alteração em um tanque de combustível com ICA desenvolvidas sob o SFAR 88 ou sob a seção 25.1529 do RBHA 25 efetivo em 6 de junho de 2001, o detentor de certificado deve incluir no programa de manutenção do avião inspeções e procedimentos para os sistemas de tanques de combustível baseados naquelas ICA.~~

~~(f) As mudanças no programa de manutenção do sistema de tanques de combustível identificadas nos parágrafos (d) e (e) desta seção e qualquer revisão posterior devem ser submetidas para aprovação à ANAC.~~

~~(g) [Reservado]~~

posterior, ou requisitos equivalentes de outra autoridade aeronáutica, a serem cumpridos por aeronaves cujo certificado de tipo original tenha sido requerido após a criação do SFAR 88 e aeronaves isentas de certificação brasileira.